

RESOLUÇÃO N° 002/2014 – GAB - EMBAP/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Laboratório de Música, Sonologia e Áudio (LaMuSA) do *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Conselho de Campus – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR aprovou e eu, Professora Dra. Maria José Justino, Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, no uso de minhas atribuições Estatutárias e Regimentais, sanciono a seguinte resolução:

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MÚSICA, SONOLOGIA E ÁUDIO (LaMuSA)

DA NATUREZA DO ESPAÇO

Art. 1º Criado em 2012, o Laboratório de Música, Sonologia e Áudio (doravante denominado LaMuSA) destina-se à execução de atividades na Área de Tecnologia Musical da Unespar/Embap ou em parceria com instituições externas.

DA COMISSÃO

Art. 2º Compõem a Comissão do LaMuSA: um Professor Coordenador Geral e dois Professores Consultores.

Art. 3º Os integrantes da Comissão do LaMuSA são indicados pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação (Música).

Art. 4º Cabe ao professor Coordenador Geral a execução deste Regulamento. A Comissão será acionada como um todo em casos específicos.

Art. 5º O LaMuSA prevê a participação de estagiário(s) e/ou de monitor(es), mesmo que em caráter voluntário.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do LaMuSA:

Incentivar a criação artística e inovação tecnológica na Unespar/Embap;

- Promover intercâmbios com centros de excelência em domínios afins;
- Auxiliar Docentes na execução de Projetos, Disciplinas e Grupos de Pesquisa (CNPq);
- Auxiliar Discentes na execução de Monografias, Dissertações e Teses (Pós-Graduação); PIC e TCC (Graduação);
- Ofertar campo de estágio obrigatório ou curricular.

DAS ATIVIDADES

Art. 7º O espaço é restrito à execução de pesquisa nas seguintes áreas:

- Criação Musical com suporte Tecnológico;
- Acústica Musical;
- Música Eletroacústica;
- Computação Musical;
- Sonologia;
- Design Sonoro, Síntese e Processamento de Som;
- Composição Assistida por Computador;
- Performance e Sistemas interativos;
- Análise musical com suporte Tecnológico;
- Gravação de Áudio / Registro Sonoro;
- Consultoria e assessoria em tecnologia musical.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º Podem solicitar uso do LaMuSA: professores e estudantes da Unespar/Embap; artistas e/ou professores visitantes.

Art. 9º Todo e qualquer pedido deverá se dar exclusivamente via email: lamusa.embap@unespar.edu.br (com uma antecedência de no mínimo 7 dias).

Art. 10 Projetos de gravação de performance artística serão executados no Auditório Bento Mossurunga (preferencialmente nos horários das Práticas Artísticas). O LaMuSA possui comunicação de áudio com o auditório e cabe ao solicitante agendar seu projeto em ambos espaços, na mesma data e horário.

Art. 11 A lista de equipamentos do LaMuSA (periféricos, aplicativos e sistemas operacionais) somente é fornecida mediante solicitação formal via email e em conformidade com o artigo 8º.

DA SELEÇÃO

Art. 12 A aprovação das solicitações dar-se-á conforme: 1) adequação ao regulamento;

2) viabilidade de execução do projeto.

Art. 13 Cabe ao Coordenador do LaMuSA a aprovação dos mesmos. O resultado da solicitação será comunicado por email.

DA EXECUÇÃO

Art. 14 Solicitações aprovadas serão executadas pelo Coordenador do LaMuSA, Solicitante e/ou pelo Estagiário do LaMuSA conforme horário fornecido pelo solicitante e a disponibilidade do LaMuSA.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 15 Apenas pessoas autorizadas possuem permissão da Direção do Campus para o porte das chaves de acesso ao LaMuSA.

Art. 16 Tem prioridade de uso as disciplinas de cunho tecnológico da Unespar/Embap.

Art. 17 Projetos fora das facilidades do LaMuSA serão atendidos conforme disponibilidade de data/horário e viabilidade de locomoção/transporte.

Art. 18 Pedidos de empréstimo de equipamentos para uso fora do LaMuSA serão avaliados pela Comissão do LaMuSA em conformidade com o artigo 7º.

Art. 19 Não serão realizados serviços de sonorização, amplificação de palestras, seminários e cerimônias.

Art. 20 Os computadores do LaMuSA só poderão ser utilizados para atividades previstas no artigo 7º deste regulamento. Serão vetadas atividades de edição de texto, partitura, internet, etc.

Art. 21 O espaço não poderá ser utilizado para ensaios de música instrumental nem para execução de projetos particulares da comunidade externa.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira Instância pelo Coordenador do LaMuSA e em segunda Instância pela Comissão do LaMuSA.

Art. 23 Este Regulamento entrará em vigor a contar da data de sua aprovação na Reunião de Congregação da Unespar/Embap.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP/UNESPAR